



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 68/2020, VISTA SERRANA (PB), 05 DE OUTUBRO DE 2020.

"INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DAS AÇÕES DA COVID-19 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço, para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento das ações de retorno das escolas, após a pandemia da COVID19, no Município, com representantes do Poder Executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que em março de 2020, reconheceu a situação do COVID-19 em todos os Continentes caracterizando-se como pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medidas de afastamento social para restringir sua disseminação;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 03, de 2018, e do Parecer CNE/CEB 19, de 2009;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que trata, especificamente, sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus pelo surto, em 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 120/2020 Conselho Estadual de Educação – CEE/PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 07/2020, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento a emergência de saúde pública, declara a



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94
GABINETE DO PREFEITO

situação de emergência no município de Vista Serrana e define medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o compromisso social deste Conselho Municipal de Educação com a oferta de educação, através do Ensino Remoto, de acordo com a Resolução nº 001 de 30 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento das Ações da COVID-19, na rede Municipal de Ensino de Vista Serrana/ PB.

Art. 2º. O Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 na rede Municipal de Ensino" será composta pelos seguintes membros dos respectivos segmentos:

I – Um Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Pedrina Trindade Xavier – Secretária de Educação - CPF: 033.737.724 – 35 – titular;
- Girlene Gomes Lima Xavier – CPF: 326.120.518 – 05 – suplente;

II – Um Representante do Conselho Municipal de Educação;

- Ítalo Malakaiano de Lima Costa – Secretário Adjunto – CPF: 078.926.684 – 97 – titular;
- Valéria Farias – Secretária Escolar – CPF: 076.551.604 – 73 – suplente;

III – Um Representante dos diretores, um da maior escola da rede e uma das escolas do campo:

- Maria Vanúzia Oliveira de Araújo – Diretora – CPF: 027.180.384 – 38 – titular;
- Mahra Debbora Medeiros Araújo – Vice-Diretora – CPF: 033.732.544 – 85 – suplente;

IV – Um Representante da coordenação pedagógica da maior escola e/ou uma das escolas do campo;

- Maria da Penha da Silva Araújo – Coordenadora – CPF: 067.766.304 – 88 – titular;
- Traicy Cristini da Silva Carvalho – Coordenadora – CPF: 406.002.918 – 09 – suplente

V – Um Representante da Assessoria Jurídica:

- Danilo Araújo de Farias – Assessor Jurídico – CPF: 418.378.808 – 08 – titular;
- Wilson Lacerda Brasileiro – Assessor Jurídico – CPF: 131.559.704 – 72 - suplente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94
GABINETE DO PREFEITO

VI. Um Representante de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;

- Maria do Socorro Pinheiro Lopes – Coordenadora – CPF: 028.858.584 – 43 – titular;
- Genildo Brito de Souza – Auxiliar de Serviços Gerais – CPF: 324.801.908 – 54 – suplente;

VII. Um representante da Secretaria de Saúde

- Francisco Isidro da Silva Júnior - Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico
CPF: 119.477.124-62

VIII. Um representante da assistência social (psicólogo);

- Eslovênia Kyew A. de Albuquerque – CPF: 036.461.584 – 25 titular;
- Luciana Leite da Silva – CPF: 079.678.554 69 – suplente;

IX. Um representante do Conselho de Direto da Criança e Adolescente;

- Alinne Silva Dantas - CPF: 049.398.074 – 10 – titular;
- Fernanda Lopes Monteiro Guedes – CPF: 102.262.684 – 11 – suplente;

X. Dois representantes dos Professores, um do campo e outro da maior escola da cidade;

- Madalena Gomes de Lima – CPF: 033. 732. 504 - 98 – titular;
- Maria Raquel Gomes Monteiro – CPF: 033. 736. 314 – 59 – suplente;
- Bazílio Custódio Neto – CPF: 056.292.564 – 32 – titular;
- Jean Carlos de Andrade – CPF: 690. 230. 774 – 15 – suplente;

Art. 3º. Competirá ao Comitê de Enfrentamento das Ações da COVID-19, especialmente:

I – Elaborar o seu Regimento Interno;

II - Estruturar e organizar o Comitê de Enfrentamento das Ações da COVID-19, que se constitui num espaço para discussão sobre questões relacionadas ao protocolo de retorno das escolas, após a pandemia da COVID-19, no município de Vista Serrana;

III - Elaborar um plano de contingência para o retorno progressivo dos alunos nas escolas da rede;

IV - Revisar sistematicamente as definições de condutas, diante de novas evidências ou recomendações da OMS e da Vigilância Sanitária;

V – Prover estratégias e direcionamento adequados aos alunos, docentes e demais profissionais da Educação nas escolas;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94
GABINETE DO PREFEITO

VI–Definir regras para o funcionamento das escolas e evitar a transmissão, surtos e retardar a propagação do vírus nas escolas da rede;

VII – Acompanhar, de forma continuada, as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras organizações internacionais, nacionais e autoridades de saúde para obter de modo oportuno e preciso, as condutas e/ou direcionamentos para o retorno gradual das escolas da rede;

VIII – Preparar os espaços físicos das escolas para o recebimento gradual dos alunos da rede, observando: estrutura física, limpeza e higienização das escolas e transporte escolar;

IX – Promover educação continuada aos discentes, docentes e colaboradores das escolas da rede, através da sensibilização em relação a etiqueta respiratória, utilização dos EPI's, máscaras, higiene das mãos, número de alunos por sala, verificação da temperatura na entrada das escolas;

X – Elaborar e divulgar materiais de educação e saúde para a comunidade escolar;

XI – Acompanhar a entrega de EPI's orientação e uso para todos profissionais da Educação que estiverem trabalhando nas escolas;

Art. 4º. Caberá ao Comitê, para cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto, organizarem reuniões, com representantes dos diversos segmentos da sociedade, analisando as suspensões das aulas, os PEE das secretarias e das escolas, a formação continuada dos profissionais do magistério e a implantação do Ensino Remoto Emergencial e Intencional;

Art. 5º. O mandato será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais (02) dois anos consecutivos.

Art. 6º. A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê serão exercidas, respectivamente, a Presidência pelo Secretário (a) de Educação e a vice-Presidência, pelo Presidente do CME, para um mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos se necessário.

§ 1º Cessada a pandemia esse Comitê deverá ser desfeito.

Art. 7º. O mandato de qualquer membro do Comitê será considerado extinto, no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última, pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de 1 (um) ano.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O Comitê constituído por este Decreto deverá encaminhar relatório periódico ao Chefe do Poder Executivo, dos estudos realizados e das ações que porventura já estejam sendo implementadas.

Art. 9º. A função dos membros do Comitê é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

Art. 10º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Municipal